



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

RESOLUÇÃO Nº 018/2024

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, A LEI MUNICIPAL Nº 1205/2024, E A RESOLUÇÃO Nº 051/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a gratificação a função denominada de Agente de Contratação para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual ficará responsável pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT, tomado as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final.

I- O Agente de Contratação responsável pela condução de certame na modalidade pregão será designado como Pregoeiro Municipal, sem acúmulo de gratificação.

II- A gratificação mensal de que se trata no caput do artigo será no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base percebido pelo servidor designado ao cargo de agente de contratação.

III- A gratificação especial correspondente não se incorpora ao vencimento do servidorefetivo, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função de integrante da Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, a qualquer tempo ou título.

IV- O servidor designado como suplente do agente de contratação somente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público de provimento efetivo, designados pelo Presidente da Câmara Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base percebido pelo servidor designado.

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir Comissão de Contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos de provimento efetivo, designados pelo Presidente da Câmara farão jus a mesma à gratificação de função que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo quando substituíremos titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º As gratificações objetos desta lei serão revisadas nas mesmas datas e índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PONTAL DO ARAGUAIA/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2024


**VER. CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS
PRESIDENTE**


**VER^a. MARIA CRISTINA R. DE OLIVEIRA
1^a SECRETÁRIA**